

PROCESSO DE DESPESA

Inexigibilidade Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE

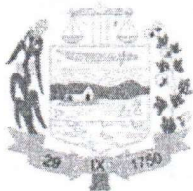
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00499/2025

PROTOCOLO 00499/2025

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA Nº	02
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

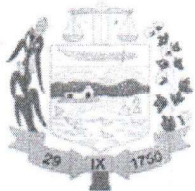
PROCESSO

Número 00499

Ano 2025

Assunto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Requerente:
Recepção/Protocolo PMSM
IZAMARA CARVALHO VENTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA Nº	03
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

Abertura

1ª Via

Protocolo 00499/2025	Processo 00499/2025	Data 06/02/2025 12:08	Aberto por IZAMARA CARVALHO VENTURA
Departamento Recepção/Protocolo PMSM			Assunto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Observações CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA COM O OBJETIVO DE FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGRICULTURA FAMILIAR.			

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIA: JOSE EDUARDO SILVA QUEIROZ

TELEFONE: (84) 9.9181-5611

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Contratação dos serviços de consultoria junto a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tem como missão promover o fortalecimento do desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar, garantindo a segurança alimentar, a preservação ambiental e a geração de renda para os agricultores e comunidades rurais. No entanto, para alcançar esses objetivos de forma eficiente e estruturada, torna-se necessária a contratação de serviços especializados de consultoria.

A consultoria permitirá a realização de diagnósticos, a formulação de estratégias e a implementação de ações inovadoras que potencializem o impacto das políticas públicas voltadas ao setor rural. Além disso, a expertise técnica proporcionada pelo serviço contratado contribuirá para a qualificação da equipe da Secretaria, otimizando a aplicação de recursos, aprimorando a gestão de programas e assegurando a conformidade das iniciativas com as normativas ambientais e agrícolas vigentes.

Ademais, o fortalecimento da agricultura familiar é essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional, para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais e para a preservação dos recursos naturais. A consultoria atuará na elaboração de políticas, projetos e capacitações que fomentem práticas agrícolas sustentáveis, o acesso a mercados e a inclusão produtiva dos pequenos produtores.

Portanto, a contratação desses serviços se faz necessária para que a Secretaria possa avançar na implementação de políticas públicas efetivas, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas com as diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade e desenvolvimento rural.

4. FORMA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III "c", a inexigibilidade de licitação é aplicável nos casos em que se considera notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, como documentação apresentada anexa a este ato, decorrente de desempenho anterior, onde comprova requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que a sua expertise é essencial para o sucesso das ações a serem desenvolvidas por essa Secretaria.

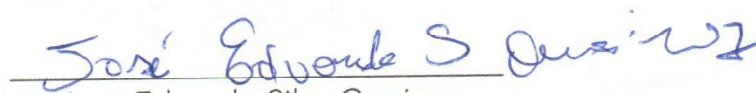
A escolha da consultoria justifica-se pela sua notória especialização na área de desenvolvimento rural sustentável e agricultura familiar, comprovada por sua experiência consolidada, publicações técnicas e projetos já realizados em parceria com órgãos públicos e entidades do setor. Além disso, sua atuação está alinhada com as diretrizes estratégicas da Secretaria, garantindo uma abordagem qualificada e direcionada às necessidades da administração pública.

Além disso, a sua proposta de preços fora apresentada em conformidade com o preço praticado no mercado, conforme comprovação anexa que teve seus preços obtidos através do PNCP.

5. PREVISÃO DE DATA: 21 de fevereiro de 2025.

6. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 06 de fevereiro de 2025.


Jose Eduardo Silva Queiroz

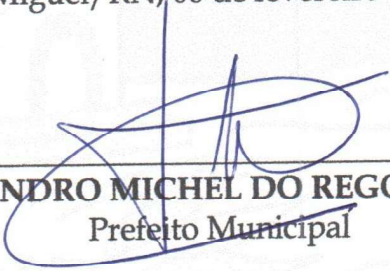
Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DESPACHO

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
José Eduardo Silva Queiroz
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Encaminho o presente processo administrativo nº 00499/2025, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência e ETP, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável. Em seguida, remeta-se ao setor financeiro para manifestação quanto a existência de dotação orçamentária.

São Miguel/RN, 06 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo administrativo nº 00499/2025****1. OBJETO**

Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar., para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15198 - Prestação de serviços de consultoria especializada para assessoria técnica junto à Secretaria Municipal de Agricultura, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar. Os serviços incluem a elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, capacitação de produtores, assistência técnica, implementação de boas práticas agrícolas e apoio na captação de recursos para programas e políticas públicas voltadas ao setor.	MÊS	12

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- h) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

6. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste processo pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

11.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso, do funcionamento.

11.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo licitatório**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

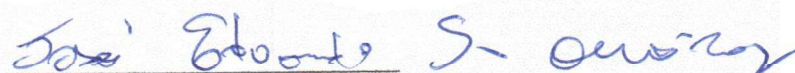
A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 06 de fevereiro de 2025.


José Eduardo Silva Queiroz

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação que resultam na escolha da solução contemplarão o atendimento da demanda do objeto deste certame, sendo que a contratação será realizada em um único processo licitatório.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

a) A empresa deverá cumprir o previsto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Governo Federal, em se tratando de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se:

b) Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento;

c) Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) As despesas pessoais, trabalhistas e previdenciárias dos operadores das máquinas são de responsabilidade da CONTRATADA;

e) A contratação deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021;

f) A empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos: **Qualificação Técnica:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em consultoria na área de agricultura, desenvolvimento sustentável e agricultura familiar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas. Deverá contar com equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em áreas afins, como agronomia, engenharia agrícola, zootecnia ou ciências ambientais.

Escopo dos Serviços: Elaboração e acompanhamento de projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar. Capacitação e treinamento de produtores rurais em boas práticas agrícolas, sustentabilidade e acesso a políticas públicas. Assessoria na

implementação de técnicas de cultivo sustentável, manejo de solo e recursos hídricos. Apoio na captação de recursos e na elaboração de propostas para programas governamentais e editais de fomento ao setor agrícola. Monitoramento e avaliação dos impactos das ações implementadas no setor agrícola municipal.

Normas e Regulamentações: A prestação dos serviços deverá atender às normativas ambientais, sanitárias e agrícolas vigentes. Deverá observar as diretrizes de órgãos reguladores como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais instâncias competentes.

Prazos e Cronograma: A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, com metas e cronograma de execução dos serviços. Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estipulados no contrato, com relatórios periódicos de acompanhamento.

Metodologia de Execução: A empresa deverá adotar metodologias participativas, promovendo o envolvimento direto dos agricultores e demais atores locais no processo de consultoria. A abordagem deverá ser adaptada às particularidades socioeconômicas e ambientais do município de São Miguel/RN.

g) Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA no Termo de Referência e Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram baseadas conforme necessidade por parte da secretaria solicitante, com base em períodos anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade sendo incluídos novos itens conforme surgimento da necessidade.

6. FORMAS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Dentre as possíveis formas de aquisição a serem realizadas pela Administração pública, destaca-se as seguintes:

Contratação por inexigibilidade de licitação: Neste caso, a contratação ocorre com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A escolha da empresa deve-se à notória especialização na prestação dos serviços e à exclusividade do fornecedor, tornando inviável a realização de um processo competitivo. Assim, justifica-se a contratação direta, garantindo maior eficiência e qualidade na execução dos serviços, alinhada às necessidades específicas da Administração Pública.

7. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o referido estudo, esta secretaria solicitante encaminha como a melhor solução, sendo a contratação que deverá ser realizada na modalidade inexigibilidade, seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, quando houver.

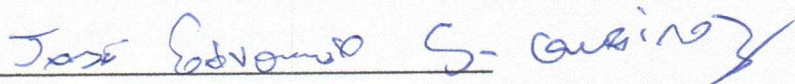
10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta secretaria, responsável pela elaboração deste documento. Com a anuência dos demais secretários, declaram **viável** esta contratação em virtude de ser prática de rotina.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foi a obtenção de preços através contratações similares.

São Miguel/RN, 06 de janeiro de 2025.



José Eduardo Silva Queiroz

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

FOLHA Nº	13
MATRICULA Nº	130556-5
Ass	

Solicitação de comprovação - habilitação

Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

3 de fevereiro de 2025 às 15:31

Para: maugusta060@gmail.com

Boa tarde,

para fins de prosseguimento do processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO DE CONSULTORIA AGRÍCOLA**, solicitamos os documentos necessários abaixo relacionados:

- a) Proposta de preços com as devidas especificações dos serviços;
- b) Documento de identificação (RG, Habilitação e/ou carteira de trabalho, etc.);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho - Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante - Link: <https://uvt.sefaz.m.gov.br/#/home>;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante - Link: <https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/views/publico/portaldocontribuinte/>;
- g) comprovante de residência;
- h) Comprovação da notória especialidade (deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, certificados, currículo, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente);
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- j) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN.

Em anexo segue modelo sugestivo para elaboração das declarações.

Att,
Eduardo
Secretário Municipal de Agricultura

 **Declarações_menor_parentesco.docx**
18K



Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

FOLHA Nº	18
MATRÍCULA Nº	100556-5
ASS	

Solicitação de comprovação - habilitação

Maria Augusta Gonçalves Rêgo <maugusta060@gmail.com>

5 de fevereiro de 2025 às 12:40

Para: Planejamento São Miguel-RN <planejamentosaomiguelrn@gmail.com>

Proposta de preço: \$3.036 reais.

Como técnica agrícola com formação em agronegócio, presto serviços de consultoria com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Atividades principais:

1. ATEG: Assistência técnica e extensão rural: • Oferecer suporte técnico aos produtores rurais, promovendo boas práticas agrícolas, manejo sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
2. Planejamento e gestão agrícola: • Desenvolver projetos e estratégias de produção, com foco no aumento da produtividade e na redução de custos, sempre respeitando as condições locais e as particularidades do semiárido.
3. Capacitação e formação de agricultores: • Realizar palestras, oficinas e treinamentos voltados à qualificação dos produtores rurais, contribuindo para a melhoria da gestão das propriedades e da qualidade dos produtos.
4. Articulação com empresas privadas e captação de recursos: • Estabelecer parcerias estratégicas com empresas privadas, cooperativas e ONGs que promovam projetos de desenvolvimento rural sustentável; • Identificar oportunidades de financiamento, patrocínios e incentivos para fomentar investimentos no setor agrícola local.
5. Suporte na elaboração de projetos e políticas públicas: • Auxiliar na criação de projetos e na participação em programas governamentais, com foco no fortalecimento das atividades agropecuárias e na promoção da sustentabilidade.
6. Monitoramento ambiental: • Orientar práticas de manejo que respeitem as normas ambientais, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade das atividades rurais

Segue abaixo a documentação solicitada:

 certidao_13683852496.pdf Certidao-13683852496.pdf certidaoconjunta.pdf IMG_9113.JPG IMG_9114.JPG IMG_9120.JPG

Link com certificados em comprovação:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

FOLHA N°	19
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

IMG_1573.jpeg
244K

IMG_1572.jpeg
248K

IMG_1572.JPG
275K

IMG_1573.JPG
272K



FOLHA Nº 20

MATRÍCULA Nº 130556-5

ASS:

Entrar

Editais

Edital nº 65/2024

Acessar Contratação

Última atualização 02/01/2025

Local: Recife/PEÓrgão: FUNDAÇÃO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Unidade compradora: 1 - FUNDAÇÃO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Modalidade da contratação: Pregão - EletrônicoAmparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, ITipo: EditalModo de disputa: AbertoRegistro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 13/12/2024Situação: Divulgada no PNCPData de início de recebimento de propostas: 13/12/2024 23:30 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 27/12/2024 10:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 08961997000158-1-000003/2024Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:
Contratação de **SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, ESPECIALISTA EM COOPERATIVISMO**, visando atender o Projeto apoiado pela FADURPE intitulado **PROMOCAO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024**, através do convênio nº 01/2024, firmado entre a UFRPE e a FADURPE, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 90.072,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 90.072,00
ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ContrataçãodeSERVIÇODE EMCONTABILIDADE,ESPE EMCOOPERATIVISMO, visando atender o Projeto apoiado pela FADURPE intitulado: "UFRPE/MDA PROMOCAO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024", através do convênio nº01/2024, firmado entre a UFRPE e a FADURPE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.	1	R\$ 90.072,00	R\$ 90.072,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://portaldeservicos.gestao.gov.br> 0800 978 9001 é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma. É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021. O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê. A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Portal Nacional de Contratações Públicas

[Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 003/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/01/2025

Buscar no PNCP

FOLHA Nº	21
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

Local: Caculé/BA Órgão: MUNICÍPIO DE CACULÉ Unidade compradora: 20600 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMEIA
Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de f
Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 22/01/2025 08:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 24/01/2025 13:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 13676788000100-1-000004/2025 Fonte: Procede Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades para a Secretaria Municipal de Desenvolvi
Meio Ambiente - SEMEIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 62.286,48

Itens Arquivos Histórico

DA COMPRA
R\$ 55.000,00

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria agrônômica e demais necessidades para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMEIA, conforme item, especificações e quantitativo constante no ato convocatório e seus anexos.	1	R\$ 62.286,48	R\$ 62.286,48	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA



CERTIFICADO

Certificamos que MARIA AUGUSTA GONÇALVES REGO participou como OUVINTE do III Dia de Campo NEEF FEVC CCA UFC, com o tema: "Sistemas de Produção Sustentáveis para o Semiárido", promovido pelo Núcleo de Ensino e Estudos em Forragicultura – NEEF/DZ/CCA/UFC, pela Fazenda Experimental Vale do Curu-FEVC/CCA/UFC e pelo Programa de Educação Tutorial-PET Agronomia, realizado em 09 de julho de 2024, em Pentecoste – CE.

Pentecoste, 09 de julho de 2024

Sônia Maria Pinheiro de Oliveira
Sônia Maria Pinheiro de Oliveira
Diretora do CCA/UFC

Apoio:

Direção do CCA/UFC

Magno José Duarte Cândido
Coordenador do NEEF/DZ/CCA/UFC



EMZOOTEC
Junior



ESPECIFICAÇÕES DO EVENTO

EVENTO: III Dia de Campo NEEF FEVC CCA UFC, com o tema: "Sistemas de Produção Sustentáveis para o Semiárido"

CATEGORIA: Capacitação

PÚBLICO ALVO: Estudantes de graduação de Agronomia e Zootecnia

DATA: 09 de julho de 2024

CARGA HORÁRIA: 08 h

PROGRAMAÇÃO

Credenciamento e abertura;

Manejo da vegetação da caatinga e cultivo integrado com culturas agrícolas em sistemas agroflorestais
Manejo do solo em sistemas integrados no semiárido

Produção e utilização da cultura da mandioca no semiárido

Mecanização para a intensificação sustentável da produção

Produção intensiva de ovinos a pasto no semiárido.

REALIZAÇÃO: Núcleo de Ensino e Estudos em Forragicultura-NEEF/DZ/CCA/UFC, Fazenda Experimental Vale do Curú-FEVC/CCA/UFC e Programa de Educação Tutorial – PET Agronomia

APOIO: Programa de Educação Tutorial – PET Zootecnia, Empresa Júnior de Zootecnia, Grupo de Estudos em Caprinos e Ovinos – GRECO

FOLHA Nº	23
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	



Universidade Federal do Ceará
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

07.272.636/0001-31 Campus Universitário - Reitoria, PICI
Fortaleza/CE - CEP: 60020-181 (85) 3366-9999 - Fax: (85) 3366-9999
- e-mail: dsi@sti.ufc.br

CERTIFICADO

Certificamos para os fins de integralização de horas de Atividades Complementares que o(a) aluno(a) **MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO** matriculado no curso de **AGRONOMIA - FORTALEZA - Presencial - MT - BACHARELADO - FORTALEZA**, sob o número de matrícula **555347**, período de ingresso 2023.1, participou e **preencheu integralmente** a avaliação institucional interna da UFC no(s) seguinte(s) período(s) letivo(s):

Período Letivo da Avaliação

2023.2

Horas Integralizáveis por Avaliação

2 hrs

Total de Horas Integralizáveis: 2 Horas

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza

11 de Fevereiro de 2024.

Página 1 de 1



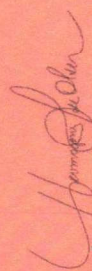
Para verificar a autenticidade deste documento, escaneie o QR Code ou acesse <http://si3.ufc.br/sigaa/documentos> e preencha o formulário, informando o número de matrícula **555347**, a data de emissão **11/02/2024** e o código de verificação **1fd5c9ed60**.

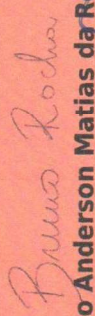
Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Graduação
Encontros Universitários 2024

CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho "CAPACITAÇÃO EM FRUTICULTURA NO SEMIÁRIDO" do(s) autor(es) MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO, THIAGO DE OLIVEIRA LIMA, GISELE SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA ALVES e ELEYSE DA SILVA ABREU foi apresentado na modalidade "Pôster" no "XI Encontro de Programas de Educação Tutorial" realizado no formato presencial no período de 06 a 08 de Novembro de 2024.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025


Hermógenes David de Oliveira
Pró-Reitor Adjunto - PROGRAD

FOLHA Nº	25
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

Bruno Anderson Matias da Rocha
Coordenador Geral dos EU 2024

ENCONTROS
UNIVERSITÁRIOS



SABERES
ILUMINAM

UFC



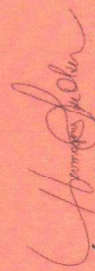
UFC

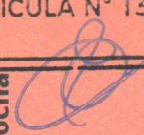
Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Graduação
Encontros Universitários 2024

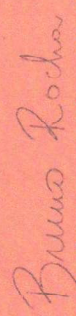
CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho "O CAMPO É DELAS 2024" do(s) autor(es) ELEYSE DA SILVA ABREU, MIRIANE NOBRE LEITÃO, MARIA DAPHNE DE FREITAS LIMA e MARIA AUGUSTA GONÇALVES RÊGO foi apresentado na modalidade "Pôster" no "XI Encontro de Programas de Educação Tutorial" realizado no formato presencial no período de 06 a 08 de Novembro de 2024.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025


Hermógenes David de Oliveira
Pró-Reitor Adjunto - PROGRAD

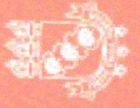
FOLHA Nº 26
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: 


Bruno Anderson Matias da Rocha
Coordenador Geral dos EU 2024

ENCONTROS
UNIVERSITÁRIOS

SABERES
ILUMINAM

UFC



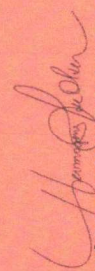
UFC

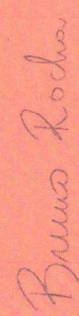
Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Graduação
Encontros Universitários 2024

CERTIFICADO

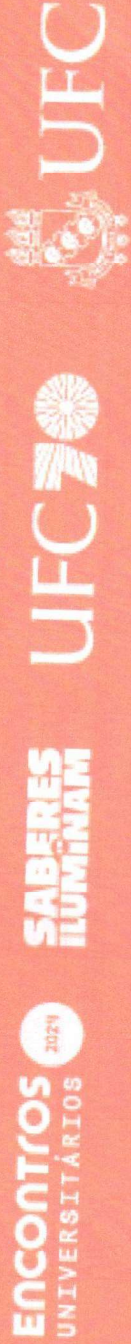
Certificamos que o trabalho "CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PASTAGENS" do(s) autor(es) GUILHERME CAVALCANTE DE MORAIS, JHONAS DOS SANTOS TEIXEIRA, ELEYSE DA SILVA ABREU, MARIA AUGUSTA GONÇALVES RÊGO e MIRIANE NOBRE LEITÃO foi apresentado na modalidade "Oral" no "XI Encontro de Programas de Educação Tutorial" realizado no formato presencial no período de 06 a 08 de Novembro de 2024.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025


Hermógenes David de Oliveira
Pró-Reitor Adjunto - PROGRAD


Bruno Anderson Matias da Rocha
Coordenador Geral dos EU 2024

FOLHA Nº 27
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: _____

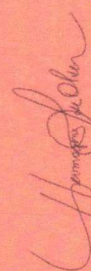


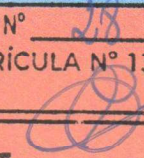
Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Graduação
Encontros Universitários 2024

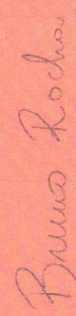
CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho "HORTO MEDICINAL: TÉCNICAS DE PROPAGAÇÃO DAS PLANTAS MEDICINAIS" do(s) autor(es) JHONAS DOS SANTOS TEIXEIRA, MARIA DAPHNE DE FREITAS LIMA, THIAGO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA AUGUSTA GONÇALVES RÊGO e GUILHERME CAVALCANTE DE MORAIS foi apresentado na modalidade "Pôster" no "XI Encontro de Programas de Educação Tutorial" realizado no formato presencial no período de 06 a 08 de Novembro de 2024.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025


Hermógenes David de Oliveira
Pró-Reitor Adjunto - PROGRAD

FOLHA Nº 28
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: 


Bruno Anderson Matias da Rocha
Coordenador Geral dos EU 2024

ENCONTROS
UNIVERSITÁRIOS

SABERES
ILUMINAM

UFC



UFC

CERTIFICAMOS QUE

Maria Augusta Gonçalves Rego

Participou do evento online **V Jornada INOVAPEC:**
antes, durante e após a porteira, promovido pelo
PET Agronomia da Universidade Federal do Ceará,
realizado nos dias **21 a 24 de outubro de 2024** com
carga horária de **8 horas**.



ROSILENE OLIVEIRA MESQUITA
Tutora do PET Agronomia UFC

CERTIFICAMOS QUE

Maria Augusta Gonçalves Rego

Organizou o evento online **V Jornada INOVAPEC:**
antes, durante e após a porteira, promovido pelo
PET Agronomia da Universidade Federal do Ceará,
realizado nos dias **21 a 24 de outubro de 2024** com
carga horária de **36 horas**.



ROSILENE OLIVEIRA MESQUITA
Tutora do PET Agronomia UFC



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

CERTIFICAMOS QUE

Maria Augusta Gonçalves Rego

Participou da **Capacitação em Fruticultura no
Semiárido Nordestino**, com carga horária de 12
horas, realizada pelo **PET Agronomia UFC**, na data
de 20 a 24 de julho de 2024.

FOLHA Nº 13
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: _____

ROSILENE OLIVEIRA MESQUITA

Tutora do PET Agronomia UFC

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

Maria Augusta Gonçalves Rêgo

MINISTROU A OFICINA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EXECUTADA
NA DISCIPLINA DE GEOGRAFIA, NA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL PROF.^a MARIA CÉLIA PINHEIRO FALCÃO, REALIZADA NO DIA **3 DE**
OUTUBRO DE 2022, COM UMA CARGA HORÁRIA DE TOTAL DE **3 HORAS**.

FOLHA Nº _____
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: _____

Marta Evânia Miguel da Silva

Marta Evânia Miguel da Silva
Professora Responsável

Pereiro - CE

Dia de campo

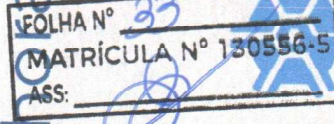
Produção de alimentos bovinocultura

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

MARIA AUGUSTA GONÇALVES REGO

Participou da organização no **Dia de campo: Produção de alimentos em Bovinocultura** promovido pelo **PET Agronomia** da Universidade Federal do Ceará, realizado nos dias **09 e 11 de maio de 2024** com carga horária de 20 horas.



ROSILENE OLIVEIRA MESQUITA
Tutora do PET Agronomia UFC





Assistência Técnica e Extensão Rural

CERTIFICAMOS QUE

MARIA AUGUSTA GONÇALVES RÊGO

Organizou a capacitação em **ATER: assistência técnica e extensão rural** com carga horária de 10 horas, realizada pelo PET Agronomia UFC, nos dias 30 e 31 de outubro de 2024.

ROSILENE OLIVEIRA MESQUITA
Tutora do PET Agronomia UFC

FOLHA Nº 34
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:



UFC



AGRONOMIA



**MANEJO & PRODUÇÃO DE
PLANTAS ORNAMENTAIS**

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

MARIA AUGUSTA GONÇALVES RÊGO

Participou do curso "**MANEJO E PRODUÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS**" promovido pelo PET **Agronomia** da Universidade Federal do Ceará, realizado nos dias **27 e 28 de novembro de 2023** com carga horária de **4 horas**.



Rosilene Oliveira Mesquita

ROSILENE OLIVEIRA MESQUITA
Tutora do PET Agronomia UFC

FOLHA Nº 85
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: *[Assinatura]*



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO – CREDE 11
E. E. E. P. PROFESSORA MARIA CÉLIA PINHEIRO FALCÃO
INEP – 23564245

FOLHA Nº	36
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

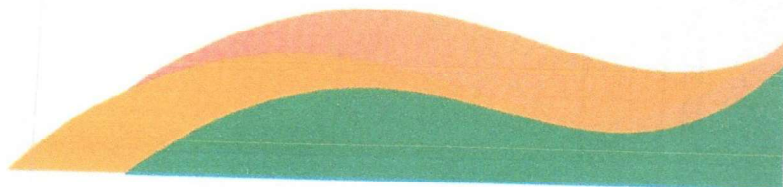
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Maria Augusta Gonçalves Rego**, inscrita sob CPF: 136.838.524-96 e RG: 002033466 ministrou Palestra sobre Hortas Escolares na Escola de Ensino Fundamental Francisca Nogueira de Souza, no mês de novembro de 2022, perfazendo uma carga horária de 20 horas.

Pereiro-CE, 23 de agosto de 2023.


Evanilson Pereira Nunes
Diretor Escolar

Evanilson Pereira Nunes
DIRETOR ESCOLAR
Mat. 30499514
D.O 16/03/2020



DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.

Francisco Gledson de Freitas

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Solicito informar a existência de dotação orçamentária, para cobrir a possível despesa referente à **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar**, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel/RN

São Miguel/RN, 6 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Silva Queiroz

José Eduardo Silva Queiroz

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Ilmo. Sr. Prefeito
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar..**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **599 - 2 . 2007 . 20 . 606 . 35 . 2.293 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 6 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar..

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 7 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
José Eduardo Silva Queiroz
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 7 de fevereiro de 2025.

[assinatura]
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo senhor prefeito **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 970.813.964-53, residente e domiciliado na rua Maria Leodona, 1011, centro, São Miguel/RN denominado daqui por diante de CONTRATANTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado e do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ residente ou com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº _____, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1 Da contratada:

3.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.4. Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.5. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

3.1.6. Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.1.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da execução, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.1.8. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

3.1.9. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

3.1.10. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

3.2. Da contratante:

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Contrato.

3.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 599 - 2 . 2007 . 20 . 606 . 35 . 2.293 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Portaria n° XXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n° XXXXXXXXXXXX

Nome do representante: XXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº	46
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO
CPF: 136.838.524-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:20 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **2312.2E62.CA76.BFCB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.354.463/0001-88

MATRÍCULA Nº 130556-5

ASS:

463/0001-88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Identificação do Contribuinte: 136.838.524-96

Contribuinte não inscrito no cadastro de SÃO MIGUEL

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **136.838.524-96** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **136.838.524-96** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de SÃO MIGUEL.

Certidão emitida via Internet, válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Certidão emitida em **06/02/2025**, válida até **08/03/2025** e deve ser conferida na Internet no endereço **<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>** pelo agente recebedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, 6 de Fevereiro de 2025.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

Autenticação: E4FA025866089C2F6EED58D94655FF5DF1113702



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA N°	48
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO

CPF: 136.838.524-96

Certidão n°: 5958552/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:37:10

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **136.838.524-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

FOLHA Nº 49
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9397867
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Maria Augusta Goncalves Rego**
CPF: **136.838.524-96**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/02/2025** às **15:42:28** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.216**.

Validade até **04/03/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

Maria Augusta Gonçalves Rego

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




FOLHA Nº

MATRÍCULA Nº 130556

DATA DE NASCIMENTO: 10/08/2005

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/02/2019

REGISTRO GERAL Nº 004.033.466

NOME: MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO

FILIAÇÃO: PEDRO HIGINO DO REGO FILHO ALBANI GONCALVES ALVES

NATURALIDADE: SÃO MIGUEL RN

DOC. ORIGEM: CERT. DE NASCIMENTO L-73-A F-215 RB-12794

CPF: 136.838.524-96

ASSINATURA DO TITULAR: *Josebias Ferreira do N. Jr.*

VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



FOLHA Nº 51
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]

01 RESIDENCIAL - Residencial - FOA94024
68800 - 5061584-115-626

Monofidism

MARIA DIAS DE FREITAS
AV. HILARIO DA SILVA, 2152, CEN. ALT. 106
JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA, CE
CEP 50112-277
CPF 000.000.000-00 INSC. EST. 15610

3087407

58132384

01/29/25

10.02.2025

RS 70,60

[illegible]

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 03/12 - 04/01
Bandeira verde em janeiro/25, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br.

03/12/2024 08:01:30 12 100.00/100.00

Nome do Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor de Venda	Valor de Custo	Valor de Lucro	Valor de Despesa	Valor de Lucro Líquido
Alimentos	100	1,00	100,00	100,00	60,00	40,00	10,00	30,00
Bebidas	50	2,00	100,00	100,00	60,00	40,00	10,00	30,00
Produtos de Limpeza	20	5,00	100,00	100,00	60,00	40,00	10,00	30,00
Outros	10	10,00	100,00	100,00	60,00	40,00	10,00	30,00
Total	180		400,00	400,00	240,00	160,00	40,00	120,00

© 2005 Ford. LTD, LTD. 1000. Midland Avenue, Midland, Ontario, Canada. All rights reserved.

FOLIO 1				FOLIO 2			
DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR
01/01/80	100	01/01/80	100	01/01/80	100	01/01/80	100
02/01/80	100	02/01/80	100	02/01/80	100	02/01/80	100
03/01/80	100	03/01/80	100	03/01/80	100	03/01/80	100
04/01/80	100	04/01/80	100	04/01/80	100	04/01/80	100
05/01/80	100	05/01/80	100	05/01/80	100	05/01/80	100
06/01/80	100	06/01/80	100	06/01/80	100	06/01/80	100
07/01/80	100	07/01/80	100	07/01/80	100	07/01/80	100
08/01/80	100	08/01/80	100	08/01/80	100	08/01/80	100
09/01/80	100	09/01/80	100	09/01/80	100	09/01/80	100
10/01/80	100	10/01/80	100	10/01/80	100	10/01/80	100
11/01/80	100	11/01/80	100	11/01/80	100	11/01/80	100
12/01/80	100	12/01/80	100	12/01/80	100	12/01/80	100
01/02/80	100	01/02/80	100	01/02/80	100	01/02/80	100
02/02/80	100	02/02/80	100	02/02/80	100	02/02/80	100
03/02/80	100	03/02/80	100	03/02/80	100	03/02/80	100
04/02/80	100	04/02/80	100	04/02/80	100	04/02/80	100
05/02/80	100	05/02/80	100	05/02/80	100	05/02/80	100
06/02/80	100	06/02/80	100	06/02/80	100	06/02/80	100
07/02/80	100	07/02/80	100	07/02/80	100	07/02/80	100
08/02/80	100	08/02/80	100	08/02/80	100	08/02/80	100
09/02/80	100	09/02/80	100	09/02/80	100	09/02/80	100
10/02/80	100	10/02/80	100	10/02/80	100	10/02/80	100
11/02/80	100	11/02/80	100	11/02/80	100	11/02/80	100
12/02/80	100	12/02/80	100	12/02/80	100	12/02/80	100
01/03/80	100	01/03/80	100	01/03/80	100	01/03/80	100
02/03/80	100	02/03/80	100	02/03/80	100	02/03/80	100
03/03/80	100	03/03/80	100	03/03/80	100	03/03/80	100
04/03/80	100	04/03/80	100	04/03/80	100	04/03/80	100
05/03/80	100	05/03/80	100	05/03/80	100	05/03/80	100
06/03/80	100	06/03/80	100	06/03/80	100	06/03/80	100
07/03/80	100	07/03/80	100	07/03/80	100	07/03/80	100
08/03/80	100	08/03/80	100	08/03/80	100	08/03/80	100
09/03/80	100	09/03/80	100	09/03/80	100	09/03/80	100
10/03/80	100	10/03/80	100	10/03/80	100	10/03/80	100
11/03/80	100	11/03/80	100	11/03/80	100	11/03/80	100
12/03/80	100	12/03/80	100	12/03/80	100	12/03/80	100
01/04/80	100	01/04/80	100	01/04/80	100	01/04/80	100
02/04/80	100	02/04/80	100	02/04/80	100	02/04/80	100
03/04/80	100	03/04/80	100	03/04/80	100	03/04/80	100
04/04/80	100	04/04/80	100	04/04/80	100	04/04/80	100
05/04/80	100	05/04/80	100	05/04/80	100	05/04/80	100
06/04/80	100	06/04/80	100	06/04/80	100	06/04/80	100
07/04/80	100	07/04/80	100	07/04/80	100	07/04/80	100
08/04/80	100	08/04/80	100	08/04/80	100	08/04/80	100
09/04/80	100	09/04/80	100	09/04/80	100	09/04/80	100
10/04/80	100	10/04/80	100	10/04/80	100	10/04/80	100
11/04/80	100	11/04/80	100	11/04/80	100	11/04/80	100
12/04/80	100	12/04/80	100	12/04/80	100	12/04/80	100
01/05/80	100	01/05/80	100	01/05/80	100	01/05/80	100
02/05/80	100	02/05/80	100	02/05/80	100	02/05/80	100
03/05/80	100	03/05/80	100	03/05/80	100	03/05/80	100
04/05/80	100	04/05/80	100	04/05/80	100	04/05/80	100
05/05/80	100	05/05/80	100	05/05/80	100	05/05/80	100
06/05/80	100	06/05/80	100	06/05/80	100	06/05/80	100
07/05/80	100	07/05/80	100	07/05/80	100	07/05/80	100
08/05/80	100	08/05/80	100	08/05/80	100	08/05/80	100
09/05/80	100	09/05/80	100	09/05/80	100	09/05/80	100
10/05/80	100	10/05/80	100	10/05/80	100	10/05/80	100
11/05/80	100	11/05/80	100	11/05/80	100	11/05/80	100
12/05/80	100	12/05/80	100	12/05/80	100	12/05/80	100
01/06/80	100	01/06/80	100	01/06/80	100	01/06/80	100
02/06/80	100	02/06/80	100	02/06/80	100	02/06/80	100
03/06/80	100	03/06/80	100	03/06/80	100	03/06/80	100
04/06/80	100	04/06/80	100	04/06/80	100	04/06/80	100
05/06/80	100	05/06/80	100	05/06/80	100	05/06/80	100
06/06/80	100	06/06/80	100	06/06/80	100	06/06/80	100
07/06/80	100	07/06/80	100	07/06/80	100	07/06/80	100
08/06/80	100	08/06/80	100	08/06/80	100	08/06/80	100
09/06/80	100	09/06/80	100	09/06/80	100	09/06/80	100
10/06/80	100	10/06/80	100	10/06/80	100	10/06/80	100
11/06/80	100	11/06/80	100	11/06/80	100	11/06/80	100
12/06/80	100	12/06/80	100	12/06/80	100	12/06/80	100
01/07/80	100	01/07/80	100	01/07/80	100	01/07/80	100
02/07/80	100	02/07/80	100	02/07/80	100	02/07/80	100
03/07/80	100	03/07/80	100	03/07/80	100	03/07/80	100
04/07/80	100	04/07/80	100	04/07/80	100	04/07/80	100
05/07/80	100	05/07/80	100	05/07/80	100	05/07/80	100
06/07/80	100	06/07/80	100	06/07/80	100	06/07/80	100
07/07/80	100	07/07/80	100	07/07/80	100	07/07/80	100
08/07/80	100	08/07/80	100	08/07/80	100	08/07/80	100
09/07/80	100	09/07/80	100	09/07/80	100	09/07/80	100
10/07/80	100	10/07/80	100	10/07/80	100	10/07/80	100
11/07/80	100	11/07/80	100	11/07/80	100	11/07/80	100
12/07/80	100	12/07/80	100	12/07/80	100	12/07/80	100
01/08/80	100	01/08/80	100	01/08/80	100	01/08/80	100
02/08/80	100	02/08/80	100	02/08/80	100	02/08/80	100
03/08/80	100	03/08/80	100	03/08/80	100	03/08/80	100
04/08/80	100	04/08/80	100	04/08/80	100	04/08/80	100
05/08/80	100	05/08/80	100	05/08/80	100	05/08/80	100
06/08/80	100	06/08/80	100	06/08/80	100	06/08/80	100
07/08/80	100	07/08/80	100	07/08/80	100	07/08/80	100
08/08/80	100	08/08/80	100	08/08/80	100	08/08/80	100
09/08/80	100	09/08/80	100	09/08/80	100	09/08/80	100
10/08/80	100	10/08/80	100	10/08/80	100	10/08/80	100
11/08/80	100	11/08/80	100	11/08/80	100	11/08/80	100
12/08/80	100	12/08/80	100	12/08/80	100	12/08/80	100
01/09/80	100	01/09/80	100	01/09/80	100	01/09/80	100
02/09/80	100	02/09/80	100	02/09/80	100	02/09/80	100
03/09/80	100	03/09/80	100	03/09/80	100	03/09/80	100
04/09/80	100	04/09/80	100	04/09/80	100	04/09/80	100
05/09/80	100	05/09/80	100	05/09/80	100	05/09/80	100
06/09/80	100	06/09/80	100	06/09/80	100	06/09/80	100
07/09/80	100	07/09/80	100	07/09/80	100	07/09/80	100
08/09/80	100	08/09/80	100	08/09/80	100	08/09/80	100
09/09/80	100	09/09/80	100	09/09/80	100	09/09/80	100
10/09/80	100	10/09/80	100	10/09/80	100	10/09/80	100
11/09/80	100	11/09/80	100	11/09/80	100	11/09/80	100
12/09/80	100	12/09/80	100	12/09/80	100	12/09/80	100
01/10/80	100	01/10/80	100	01/10/80	100	01/10/80	100
02/10/80	100	02/10/80	100	02/10/80	100	02/10/80	100
03/10/80	100	03/10/80	100	03/10/80	100	03/10/80	100
04/10/80	100	04/10/80	100	04/10/80	100	04/10/80	100
05/10/80	100	05/10/80	100	05/10/80	100	05/10/80	100
06/10/80	100	06/10/80	100	06/10/80	100	06/10/80	100
07/10/80	100	07/10/80	100	07/10/80	100	07/10/80	100
08/10/80	100	08/10/80	100	08/10/80	100	08/10/80	100
09/10/80	100	09/10/80	100	09/10/80	100	09/10/80	100
10/10/80	100	10/10/80	100	10/10/80	100	10/10/80	100
11/10/80	100	11/10/80	100	11/10/80	100	11/10/80	100
12/10/80	100	12/10/80	100	12/10/80	100	12/10/80	100
01/11/80	100	01/11/80	100	01/11/80	100	01/11/80	100
02/11/80	100	02/11/80	100	02/11/80	100	02/11/80	100
03/11/80	100	03/11/80	100	03/11/80	100	03/11/80	100
04/11/80	100	04/11/80	100	04/11/80	100	04/11/80	100
05/11/80	100	05/11/80	100	05/11/80	100	05/11/80	100
06/11/80	100	06/11/80	100	06/11/80	100	06/11/80	100
07/11/80	100	07/11/80	100	07/11/80	100	07/11/80	100
08/11/80	100	08/11/80	100	08/11/80	100	08/11/80	100
09/11/80	100	09/11/80	100	09/11/80	100	09/11/80	100
10/11/80	100	10/11/80	100	10/11/80	100	10/11/80	100
11/11/80	100	11/11/80	100	11/11/80	100	11/11/80	100
12/11/80	100	12/11/80	100	12/11/80	100	12/11/80	100
01/12/80	100	01/12/80	100	01/12/80	100	01/12/80	100
02/12/80	100	02/12/80	100	02/12/80	100	02/12/80	100
03/12/80	100	03/12/80	100	03/12/80	100	03/12/80	100
04/12/80	100	04/12/80	100	04/12/80	100	04/12/80	100
05/12/80	100	05/12/80	100	05/12/80	100	05/12/80	100
06/12/80	100	06/12/80	100	06/12/80	100	06/12/80	100
07/12/80	100	07/12/80	100	07/12/80	100	07/12/80	100
08/12/80	100	08/12/80	100	08/12/80	100		

Partner	Debit	Credit	Balance	Debit	Credit	Balance
1000000 225 000	1000000 225 000		1000000 225 000		1000000 225 000	1000000 225 000



Pague via PIX!
Utilize o QR Code

BANCO BRADESCO S.A. - 27762 45502 50100 014026 53004 400204 7 8888000000007560

Nome: MARIA DILENEUS CAS ESTREITO
 Endereço: RUA SERRA DO LOPES, 100, JARDIM LAMPA, 11111-111, SÃO PAULO, SP

FILE NO.	IN DOCUMENTS	DATE	PAGE NO.
100-100000	100-100000	100-100000	100-100000
100-100000	100-100000	100-100000	100-100000

[View all posts by](#) [Luis Rodriguez](#)



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

FOLHA Nº	52
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

NOME, Maria Augusta (CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto a
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

São Miguel, 05/02/25

Por ser verdade, firma o presente.

Maria Augusta Gonçalves Rêgo
ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

FOLHA N°	53
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

Eu, Marina Augusta, inscrito no CPF n° 136.838.524-96, representante da empresa, inscrita no CNPM n°, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão n° 190/2010 – TCE/RN.

São Miguel, 05 / 02 / 25

Por ser verdade, firma o presente.

Marina Augusta Gonçalves Rêgo
ASSINATURA

13/01/2025, 14:07

about:blank

**CFTA** | CONSELHO FEDERAL DOS
TECNICOS AGRICOLAS

Requerimento de Registro Profissional

FOLHA Nº 34
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO

Nome Social: MARIA AUGUSTA

Nome da Mãe: ALBANI GONÇALVES REGO

Nome do Pai: PEDRO HIGINO DO REGO FILHO

Data de Nascimento: 10/08/2005

CPF: 134.838.524-96

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade/UF: SÃO MIGUEL / RN

Sexo: FEMININO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

PCD: NÃO ()

ENDEREÇO RESIDENCIAL (ESTÁ EM NOME DE TERCEIRO)

Logradouro: RUA ANTÔNIO FURTADO

Bairro: JOAQUIM TÁVORA

Número: 411

Complemento: CASA

Cidade/UF: FORTALEZA / CE

CEP: 60130-230

DADOS PARA CONTATO

Celular: (85) 99813-4444

WhatsApp: SIM 0

E-mail: maugusta060@gmail.com

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Sit. Empregatória: DESEMPREGADO

Cargo / Função: 0

Nome da Empresa:

CNPJ:

Logradouro:

Bairro:

Número:

Complemento:

Cidade/UF: /

CEP:

INFORMAÇÕES DO CURSO TÉCNICO

Nome da Instituição: EEEP MARIA CELIA PINHEIRO FALCÃO

CNPJ: 16.620.392/0001-21

Município/UF: PEREIRO / CE

Curso: PRESENCIAL

Data Início/Término: 03/02/2020 a 24/12/2022

DECLARO que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço acima informado. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Data: 13/01/2025
Local: FORTALEZA/CEMaria Augusta Gonçalves Rego
MARIA AUGUSTA GONCALVES REGO
(Assinatura igual ao documento)

about:blank

1/1

DESPACHO

Ao Senhor Procurador Geral do Município
DAVID HUMBERTO REGO QUEIROZ
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 00499/2025, que trata da Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar., para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 10 de fevereiro de 2025.

José Eduardo S. Queiroz
José Eduardo Silva Queiroz

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a Contratação dos serviços de consultoria junto a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar, conforme termo de referência, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE COM O OBJETIVO DE FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGRICULTURA FAMILIAR.	MÊS	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Os interessados poderão responder a presente solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cotacao.prefeiturasm@gmail.com ou enviado no endereço de funcionamento: Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 21 de fevereiro de 2025.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	Maria Eluizina Gonçalves Rêgo
CPF	136.838.784-52

CNPJ Nº 08.355.463/0001-88
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel, Rio Grande do Norte 59920-000

TELEFONE PARA CONTATO	(84) 9652-4956
E-MAIL PARA CONTATO	nina.vmdm@gmail.com

Maria Iluzina Gomes de Rêgo
Assinatura

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a **Contratação dos serviços de consultoria junto a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar**, conforme termo de referência, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE COM O OBJETIVO DE FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGRICULTURA FAMILIAR.	MÊS	12	RS 3.158,00	RS 37.896,00

Os interessados poderão responder a presente solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cotacao.prefeiturasm@gmail.com ou enviado no endereço de funcionamento: Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 21 de fevereiro de 2025.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	Antonio Augusto Germano de Souza
CPF	097.019.613-07

TELEFONE PARA CONTATO	(88) 9 9726 - 6067
E-MAIL PARA CONTATO	augustogermano2401@gmail.com



Documento assinado digitalmente

ANTONIO AUGUSTO GERMANO DE SOUZA

Data: 25/02/2025 09:42:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: 00499/2025

Interessado: Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

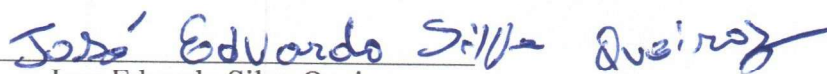
Assunto: Juntada de comprovação de preço praticado no mercado

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, faço a juntada dos seguintes documentos ao presente processo:

- **Coleta de preços que tem como finalidade a comprovação de preço praticado no mercado para a contratação do objeto do processo administrativo nº 00499/2025.**

Os referidos documentos serão parte integrante deste processo para os devidos fins.

São Miguel-RN, 25 de fevereiro de 2025.


Jose Eduardo Silva Queiroz

Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS

Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 00499/2025

Objeto: Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA COM O OBJETIVO DE FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGRICULTURA FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.
2. Para análise desta Procuradoria, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Documento de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
 - b) Termo de referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - c) Estudo Técnico Preliminar;
 - d) Consulta de solicitação de habilitação e proposta;
 - e) Proposta da pessoa física MARIA AUGUSTA GONÇALVES RÊGO e mais duas propostas de pessoas físicas;
 - f) Duas contratações com objeto similar obtidas no Portal Nacional de Contratação Públicas;
 - g) Certificados de qualificação da pretensa contratada, incluindo participação em eventos acadêmicos e publicações de trabalhos;
 - h) Declaração de saldo orçamentário e financeiro, sem assinatura;
 - i) Declaração de adequação orçamentária e financeira, sem assinatura;

- j) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura do processo administrativo correspondente, sem assinatura;
- k) Minuta do contrato;
- l) Documentos de habilitação da contratada;

3. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

9. A contratação direta por inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação em que não é possível realizar a disputa em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de situação elencada dentre os incisos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece rol exemplificativo de hipóteses.

10. A impossibilidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é o ponto principal dessa hipótese de contratação direta, observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

11. Do exposto, infere-se que **a inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que o Administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.**

12. Destarte, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um serviço que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, afinal o universo de competidores se restringe a um único participante.

13. Nestas situações, a regra da licitação sucumbe à sua exceção (inexigibilidade de licitar), pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível a realização de competição.

14. Deste modo, compete ao agente público responsável tomar as providências necessárias para certificar a condição de exclusividade da empresa a ser contratada. Embora a legislação não forneça critérios objetivos para caracterizar os serviços técnicos especializados, é indispensável analisar, em cada caso, o atendimento aos requisitos.

15. Nesse contexto, há nos autos documentação comprovando especialidade através de estudos da contratada na área do objeto desta contratação direta, o que torna possível a modalidade de contratação escolhida com fulcro no art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

16. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

17. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

18. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

19. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

20. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

21. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

22. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

23. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

24. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

25. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5 – Do planejamento da contratação

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

26. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens

ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

27. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

28. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

29. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

30. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

31. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

32. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, II e IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e/ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

33. A justificativa do preço se trata de um dever imposto ao Administrador e que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A justificativa de preço na inexigibilidade visa a impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de contratar com a Administração. É esse o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"(...) consoante afirmou a instrução da unidade técnica, há muito a Corte firmou o posicionamento de que a realização de pesquisa de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive nos casos de aquisição direta (dispensa e inexigibilidade), composta de, no mínimo, três orçamentos

distintos, sendo necessária a apresentação de justificativa sempre que não for possível a obtenção do número razoável de cotações (Acórdão nº 1.928/2011 - Segunda Câmara)

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015). (grifos acrescidos)

34. Nesse contexto, é importante transcrever os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotada pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e de ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.” (2012, p. 447)

35. Sobre o assunto, o Informativo n. 361, do Tribunal de Contas da União destaca um dos julgados

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou **objeto similar.** (TCU, Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas). (grifos acrescidos)

36. Nesse contexto, no caso dos autos, foi juntada documentação referente a cinco referências de preço, sendo duas contratações de outros entes públicos com objeto similar e três propostas de pessoas físicas, incluindo a da contratada, justificadamente eleita, nos termos do documento de formalização da demanda. As referências apresentadas são compatíveis com o preço proposto pela contratada.

37. Importa destacar que a cotação com no mínimo três fornecedores exige a **justificativa** da escolha desses fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021, providência que não foi atendida nos autos, **devendo tal vício ser sanado.**

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

38. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às

despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

39. Há nos autos, ainda, a juntada de declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade.

40. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

II.8 – Do contrato

41. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

42. Da análise da minuta de instrumento contratual carreada aos autos, verifica-se sua conformidade com as disposições do supracitado artigo.

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

43. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

44. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

45. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades. As providências referentes à habilitação do contratado foram atendidas nos autos.

II.10 - Da Publicidade

46. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

47. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

48. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

49. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

50. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

51. **Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

III – CONCLUSÃO

52. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

53. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

54. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer**, considera-se juridicamente regular a contratação direta.

São Miguel/RN, 25 de fevereiro de 2025.

VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489
Dados: 2025.02.25 13:25:38 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN 9.184

CASSIO ALAN SANTOS DE
AQUINO:11273019423

Assinado de forma digital por CASSIO
ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Dados: 2025.02.25 13:25:18 -03'00'

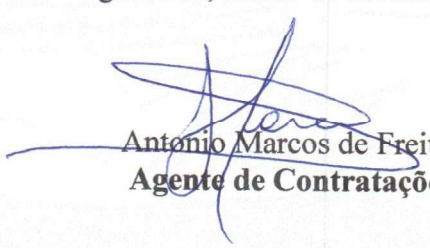
CÁSSIO ALAN SANTOS DE AQUINO
OAB/RN 22.503

DESPACHO

A
Procurador Geral

Após finalização da fase externa, encaminho para a devida análise e emissão de parecer desta procuradoria quanto a legalidade do processo.

São Miguel/RN, em 27 de fevereiro de 2025.


Antonio Marcos de Freitas
Agente de Contratações

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Controladoria Geral do Município – CGM
CNPJ 08.355.463/0001-88

Parecer/CGM nº: 009/2025

São Miguel/RN, 28 de fevereiro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00499/2025

INEXIGIBILIDADE: 03/2025

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei municipal 701/2009, Resolução TCE/RN 018/2022, Art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle;

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos das despesas, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, principalmente as Resoluções: 028/2020 que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa IN CGMSM nº 01/2017;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestar contas;

A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais, emite o presente parecer referente ao Processo Administrativo nº 00499/2025, originado da inexigibilidade nº: 03/2025.

O referido processo tem como objeto a Realização de **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar**. Durante a análise minuciosa dos documentos que instruem o processo, foram constatadas inconsistências e omissões que

comprometem a sua legalidade, conformidade e transparência, as quais se apresentam detalhadas a seguir:

1. DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Nos autos, foram anexadas documentações referentes a cinco referências de preços, sendo duas contratações realizadas por entes públicos para objetos similares e três propostas apresentadas por pessoas físicas, incluindo a da contratada.

Todavia, verifica-se nos autos que a solicitação formal da cotação à Maria Augusta Gonçalves Rego foi devidamente realizada por e-mail pelo ente público, estando devidamente registrada nos autos. No entanto, não há comprovação nos autos de que a mesma solicitação tenha sido feita aos demais, especificamente Antônio Augusto Germano de Souza e Maria Eleuzina Gonçalves Rego, conforme determina o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que a pesquisa de preços seja realizada mediante solicitação formal de cotação:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital."

Além disso, verifica-se que, mesmo após a apresentação de três cotações, não foi formalmente justificada a escolha da proposta mais vantajosa, o que contraria a exigência legal supracitada.

Dessa forma, para assegurar a conformidade do processo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e garantir maior transparência e fundamentação à escolha efetuada, esta Controladoria recomenda a juntada dos documentos comprobatórios da solicitação formal das cotações, bem como a devida justificativa para a seleção da proposta mais vantajosa.

2. DA ORGANIZAÇÃO CRONOLÓGICA DO PROCESSO

Conforme análise dos autos, constatou-se vício grave na organização cronológica do processo de execução da despesa pública, visto que não constam nos autos volumes organizados sequencialmente. Tal situação configura descumprimento ao disposto no Art. 9º,

inciso III, da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, que estabelece:

"Art. 9º No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: (...)

III – juntar os documentos pertinentes à realização da despesa na ordem cronológica da sua expedição, distribuindo-os por tantos volumes quanto forem necessários, obedecido, para cada um, o quantitativo máximo de trezentas folhas."

A ausência de tais elementos compromete a regularidade e rastreabilidade do processo administrativo, demandando providências corretivas para garantir a conformidade com os normativos legais e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública.

3. DO PRÉVIO EMPENHO

É correto afirmar que todas as despesas necessitam ter prévio empenho para que possam ser realizadas.

O empenho é uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviços, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou serviço contratado será pago.

O acórdão do TCU também entende que:

9.6.3. Observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964". (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011).

Diante disto recomendamos que seja juntado ao processo em destaque antes da finalização da contratação, prévio empenho com a reserva da dotação orçamentaria específica para realização da despesa em destaque.

4. DA PUBLICIDADE

A licitação deve seguir os princípios fundamentais da Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se o princípio da publicidade. Esse princípio tem como objetivo assegurar a transparência dos atos administrativos,

permitindo que tanto a sociedade quanto os órgãos de controle possam acompanhar e verificar a legalidade e a regularidade das contratações realizadas pelo poder público.

Nesse sentido, o art. 3º da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da publicidade ao dispor que:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

No caso em análise, a publicidade dos atos administrativos e das contratações públicas é essencial para assegurar a supremacia do interesse público, impedindo qualquer tipo de sigilo indevido. A ampla divulgação dos processos de despesas deve ser realizada por meios oficiais, nos termos da legislação vigente, incluindo diários oficiais de grande circulação, seja em meio impresso ou eletrônico, como, por exemplo, o Diário Oficial do Estado (DOE) e o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).

Dessa forma, esta Controladoria recomenda que a devida publicidade do processo seja garantida por meio da divulgação nos veículos oficiais adequados, possibilitando maior transparência, acesso à informação e fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos competentes.

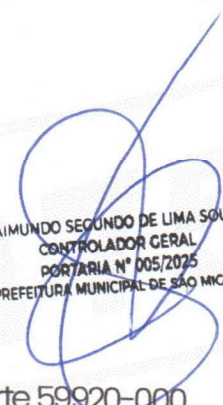
5. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa do processo administrativo nº 00499/2025, referente à inexigibilidade nº 03/2025, verificou-se inconsistências que comprometem a regularidade do processo citado.

Diante do exposto, esta Controladoria recomenda o cumprimento integral das observações apresentadas neste parecer, a fim de garantir que o processo em questão siga seu trâmite regular, em conformidade com os princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

É o parecer desta Controladoria, S.M.J.

Raimundo Segundo de Lima Souza
Controlador Geral do Município


RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA Nº 005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

DESPACHO

Processo nº: 00499/2025

Interessado: Setor de Licitações

Assunto: Encaminhamento de Parecer do Controle Interno

Senhor Secretário,

Encaminho para conhecimento e providências o parecer emitido pelo Controle Interno no âmbito do presente processo, no qual são apresentadas recomendações.

Considerando a relevância das orientações e a necessidade de atendimento às diretrizes de controle e conformidade administrativa, solicito a adoção das medidas cabíveis para o devido cumprimento das recomendações apontadas.

Caso entenda necessário, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 06 de março de 2025.


Antonio Marcos de Freitas
Agente de Contratação

TERMO DE JUNTADA E JUSTIFICATIVA

Processo nº: 00499/2025

Interessado: Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Assunto: Atendimento à recomendação do Controle Interno

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, faço a juntada dos seguintes documentos ao presente processo:

- Comprovação de envio via e-mail.

Os referidos documentos serão parte integrante deste processo para os devidos fins.

Assim, no âmbito do Processo Administrativo nº 00499/2025, referente à contratação por inexigibilidade de licitação, foram solicitadas cotações de preços como meio de comprovação da compatibilidade do valor contratado com o mercado. As cotações foram obtidas e enviadas por meio do aplicativo WhatsApp, sendo posteriormente anexadas ao processo.

Durante a análise realizada pela Controladoria, foi recomendada a juntada da tela de e-mail, a fim de garantir a rastreabilidade documental e a identificação dos remetentes das cotações. No entanto, essa solicitação ocorreu após a prática dos atos administrativos iniciais, razão pela qual a obtenção e juntada desses documentos ocorreram em momento posterior.

É importante ressaltar que a presente complementação não altera o conteúdo das cotações já apresentadas, nem interfere no critério de seleção da empresa contratada. O objetivo exclusivo da medida é reforçar a segurança jurídica e a transparência do processo, assegurando o atendimento às orientações da Controladoria e a observância dos princípios da publicidade e da comprovação da regularidade dos atos administrativos.

Dessa forma, a juntada dos documentos ora apresentados visa apenas suprir a exigência formal de comprovação da origem das cotações, sem comprometer a legalidade, a legitimidade e a economicidade da contratação realizada.

São Miguel-RN, 06 de março de 2025.

Jose Eduardo Silva Queiroz

Jose Eduardo Silva Queiroz

Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



FOLHA Nº 80
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Solitação de cotação de preço.

1 mensagem

ANTONIO AUGUSTO GERMANO DE SOUZA <antonio.souza365@aluno.ce.gov.br>

6 de março de 2025 às 08:38

Para: "cotacao.prefeiturasm@gmail.com" <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>



DOC-20250225-WA0085.

388K



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Documento de Maria Eleuzina

1 mensagem

MARIA CLEUZINA GONCALVES REGO <maria.rego11@aluno.ce.gov.br>
Para: "cotacao.prefeiturasm@gmail.com" <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

6 de março de 2025 às 08:53

 **CamScanner 24-02-2025 15.55.pdf**
655K

**ATO DE DECLARAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE**

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, III, a e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 61 a 72.

A Inexigibilidade refere-se à **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.**, no valor total de **R\$ 3.036,00 (Três Mil e trinta e seis reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00499/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, III, asomos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **MARIA AUGUSTA GONÇALVES REGO**.

São Miguel/RN, 10 de março de 2025.

Jose Eduardo Silva Queiroz
JOSE EDUARDO SILVA QUEIROZ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, III, a, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **MARIA AUGUSTA GONÇALVES REGO**, inscrita no CNPJ nº **136.838.524-96**, referente à **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15198 - Prestação de serviços de consultoria especializada para assessoria técnica junto à Secretaria Municipal de Agricultura, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar. Os serviços incluem a elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, capacitação de produtores, assistência técnica, implementação de boas práticas agrícolas e apoio na captação de recursos para programas e políticas públicas voltadas ao setor.	MÊS	12	3.036,00	36.432,00
Total Geral					36.432,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 10 de março de 2025.

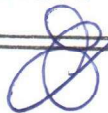
PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

FOLHA Nº 85
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
ATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE

FOLHA Nº	26
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, III, a e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 61 a 72.

A Inexigibilidade refere-se à **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar**, no valor total de **R\$ 3.036,00 (Três Mil e trinta e seis reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00499/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, III, asomos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **MARIA AUGUSTA GONÇALVES REGO**.

São Miguel/RN, 10 de março de 2025.

JOSE EDUARDO SILVA QUEIROZ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:DE69171C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2025. Edição 3493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

87
POLMANº
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, III, a, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **MARIA AUGUSTA GONÇALVES REGO**, inscrita no CNPF nº **136.838.524-96**, referente à **Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15198 - Prestação de serviços de consultoria especializada para assessoria técnica junto à Secretaria Municipal de Agricultura, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar. Os serviços incluem a elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, capacitação de produtores, assistência técnica, implementação de boas práticas agrícolas e apoio na captação de recursos para programas e políticas públicas voltadas ao setor.	MÊS	12	3.036,00	36.432,00
Total Geral					36.432,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 10 de março de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador: 3D8E1AB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2025. Edição 3493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

FOLHA Nº	88
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS.	

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	00499 / 2025	436523
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2025
Data da Expedição do Termo: 10/03/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/03/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 3036,00
Objeto: Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Leandro Michel do Rego Lima
CPF: 97081396453

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 3F38BE09592BB4D21F485918062EFCC2

Nome do Arquivo Anexado: MAPA.pdf
Código Validador do Arquivo: B397ECB0D59E9FAA434171FC4B414764

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA.pdf
Código Validador do Arquivo: BB2C265076E5530243D8FE5A022F9A2C

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo: CB7E345E7C5A832F48E64F4F33E48FFE

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 489D60EB0E7D2D7EF7789CB00BADEB90

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 5F2EF72471F12969C8C1B04E9AED56E4

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 15A49A161E46A90D20D6E2BA94AC11F6

JUSTIFICATIVA(S):

Contratação de serviços de consultoria junto com a secretaria de agricultura com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:436523
Data e hora do Envio: 11/03/2025 08:11:00
Data e hora da criação deste Documento: 11/03/2025 08:10:48